



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Ofício nº 1513/2023 - Gabinete do Prefeito.**

**Assunto: Encaminhamento de documentos.**

Nanuque/MG, 16 de novembro de 2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Nesta cordial visita, externo meus cumprimentos e, venho por meio deste, encaminhar minuta do Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Nanuque e a Câmara dos Dirigentes Lojistas de Nanuque, constando em seu texto, fonte orçamentária na qual correrá as despesas da Lei.

A minuta do Termo de Fomento, refere-se ao Projeto de Lei nº037/2023, que será votado por essa Casa Legislativa.

Sendo só para o momento, renovo minhas expressões de elevada estima e consideração, estando à disposição para prestar eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



**Gilson Colêta Barbosa**  
**Prefeito Municipal**

**À Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Nanuque/MG**  
**Frank Albert Garcia**  
**Avenida Geraldo Romano nº 231, centro, Nanuque/MG.**  
**Nesta.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

*Construindo uma nova história*  
2021-2024

### TERMO DE FOMENTO Nº XXX, DE XX DE XXXX DE 2023.

#### **TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NANUQUE E O CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJIAS DE NANUQUE.**

Por este instrumento particular de Termo de Fomento que celebram entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE NANUQUE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Geraldo Romano, nº 135, Centro, neste Município, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.398.974/0001-30, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **Gilson Coleta Barbosa**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF nº 626.515.796-53, portador do RG nº 5.591.682 SSP/MG, e de outro lado o **CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJIAS DE NANUQUE**, com sede à Rua São Lourenço, n. 267, Centro, Nanuque-MG, sede neste município, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.050.653/000100, neste ato representada por sua Presidente a Sra. PRISCILA SILVA DE SOUZA, resolvem celebrar o presente Termo de Parceria, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o repasse do valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil) reais, em parcela única, referente à subvenção ao projeto do “Natal Feliz é Comprar Aqui”.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**Subcláusula primeira** – O MUNICÍPIO obriga-se a:

- I – Repassar os recursos necessários ao desenvolvimento do objeto da presente parceria;
- II – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- III – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico do Gestor da Parceria;
- IV – Disponibilizar em seu site oficial na internet, informações sobre a parceria ora celebrada por prazo não inferior a cinco anos, contados da apreciação da prestação de contas final.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

*Construindo uma nova história  
2021-2024*

### **Subcláusula segunda** – A INSTITUIÇÃO obriga-se a:

- I – Divulgar em seu site na internet, caso o tenha, e em locais visíveis de sua sede social a parceria ora celebrada com o MUNICÍPIO;
- II – Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pelo MUNICÍPIO;
- III – Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- IV – Responsabilizar-se exclusivamente pela emissão da nota fiscal do serviço prestado;
- V – Permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, Controle Interno Municipal, dos Conselheiros Municipais e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências objetos deste Termo;
- VI – Apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;
- VII – Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

O MUNICÍPIO repassará, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil) reais, a serem depositadas na Conta Corrente XXXX, Agência XXXX, XXXXX.

**Subcláusula primeira** – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação consignada no orçamento vigente: 17040000000.

**Subcláusula segunda** - O recurso transferido no âmbito da parceria será liberado mediante empenho e depositadas na conta específica indicada pela INSTITUIÇÃO;

### **CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

*Construindo uma nova história*

2021-2024

O Gestor da Parceria nomeado pelo Município terá as seguintes obrigações:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II – Avaliar o andamento e concluir se objeto da parceria foi executado conforme pactuado;
- III – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- IV – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:
  - a) a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
  - b) a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período;
  - c) os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
  - d) a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
  - e) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**Subcláusula única** - Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Executivo Municipal designará o novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

O Monitoramento e a Avaliação do objeto da presente parceria serão realizados por Comissão Especial designada para esta finalidade, a qual se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e visitas in loco, ficando a mesma obrigada a:

- I – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Termo de Fomento, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**

*Construindo uma nova história  
2021-2024*

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da INSTITUIÇÃO;

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA**

A presente parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para a INSTITUIÇÃO, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES**

A INSTITUIÇÃO deverá executar o objeto constante do plano de trabalho em anexo ao presente Termo de Fomento com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe vedado:

- I – Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III – Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
- IV – Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- V – Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- VI – Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;
- VII – Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- VIII – Realizar despesas com:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

*Construindo uma nova história*

2021-2024

- a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
- b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não esteja ligado diretamente à execução do objeto;

### **CLÁUSULA NONA – MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS**

Os recursos recebidos em decorrência da presente parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica de titularidade da INSTITUIÇÃO, em instituição financeira oficial indicada pelo MUNICÍPIO, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.

**Subcláusula primeira** – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A INSTITUIÇÃO prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste Termo de Fomento.

**Subcláusula primeira** – A prestação de contas deverá ser apresentada, impreterivelmente, noventa dias após a liberação do valor.

**Subcláusula segunda** – Além de outros elementos, deverá acompanhar a prestação de contas:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**

*Construindo uma nova história*

2021-2024

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, como notas fiscais, fotos e vídeos, se for o caso;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES**

Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a INSTITUIÇÃO será notificada a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento pelo Fator de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Fomento terá vigência até XXXXXXXXXX.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

O presente Termo de Fomento será rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de infringência de quaisquer cláusulas ou condições, ou, de acordo com a manifestação de uma das partes dessa intenção comunicada por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo ensejará medidas judiciais cabíveis, devendo ser levado ao conhecimento do Ministério Público Estadual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Será competente o foro da Comarca de Nanuque para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente Termo de Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**

*Construindo uma nova história*  
2021-2024

E, por estarem assim acordados, firmam os partícipes o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Município de Nanuque, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**

**Prefeito Municipal**  
**Gilson Coleta Barbosa**

---

**CAMARA DIRIGENTES LOJIAS DE NANUQUE**

**Priscila Silva de Souza**  
**Presidente**

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_